

**CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL
REGIONAL – GOIÂNIA**



**POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E PESSOAS EM
VULNERABILIDADE**

**Goiânia
Março - 2024**

**ESTÁ SOBE A NOSSA RESPONSABILIDADE PROMOVER,
PROTEGER E DEFENDER OS DIREITOS DAS CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E PESSOAS EM VULNERABILIDADE.**

“Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológico e espiritual às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis. Para isso, os fenômenos, em todas as suas formas, não ocorrerem mais, é necessária uma conversão, atestadas por ações concretas e eficazes que envolvem todos na Igreja. Embora já tenha sido feito tanto, temos de continuar a aprender das lições amargas do passado, olhar com esperança para o futuro”. (Carta apostólica sob a forma de motu proprio Vos Estis Lux Mundi do Sumo Pontífice Francisco).

*“A tutela dos menores e das pessoas vulneráveis faz parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a difundir no mundo”.
(Carta apostólica sob a forma de motu proprio Vos Estis Lux Mundi do Sumo Pontífice Francisco).*

*Somos culpados de muitos erros e faltas, porém nosso pior crime é o abandono das crianças negando-lhes a fonte da vida. Muitas das coisas de que necessitamos podem esperar. A criança não pode. Agora é o momento em que seus ossos estão se formando seu sangue também o está e seus sentidos estão se desenvolvendo. A ela não podemos responder “AMANHÃ” Seu nome é HOJE.
(Gabriela Mistral)*

Comissão da CRB Regional Goiânia para a Política de Proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade:

Irmão Davi Nardi - FMS
Irmã Lucrecia Contreras - OP
Frei Weder da Silva Arantes - OP
Padre Moésio Pereira de Souza - CSSR
Irmã Rosângela Ferreira – MC
Irmã Ana Soares Pinto - MC

Quando houver alguma denúncia, podem nos informar através do seguinte contato: E-mail: protecao.crbgo@gmail.com ou pelo celular: (062) 98595-7765

SUMÁRIO:

1. Apresentação
2. Introdução
3. Objetivos da Política de Proteção
4. Alcance da Política de Proteção
5. Missão da CRB Regional Goiânia
6. Valores da CRB
7. Compromissos da CRB Regional Goiânia com a proteção de crianças, e adolescentes e pessoas vulneráveis
8. Princípios específicos para proteção de pessoas vulneráveis
9. Diretrizes: Medidas de Proteção
10. Definições
11. Mitigação de riscos para garantir a proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis
12. Das proibições extensíveis a todos os colaboradores da CRB: Código de conduta
13. Orientação para contratação de colaboradores
14. Formação
15. Consultas e comunicação de abusos
16. Comunicação as autoridades
17. Criação da Comissão de Proteção
18. Monitoramento e avaliação
19. Publicidade e acessibilidade
20. Compromissos dos colaboradores e voluntários
21. Período de vigência da Política.

ANEXOS

1. APRESENTAÇÃO

Movidos pelos ensinamentos de Jesus Cristo, queremos continuar cuidando da vida e da missão que hoje nos é confiada como Vida Religiosa Consagrada. Queremos ser testemunhos da vitalidade do amor, que nos abraçou e que nos inspira a continuar construído um reino de justiça e paz. Impregnados deste amor e seguindo as orientações da Igreja, queremos dar continuidade ao projeto de Jesus Cristo na defesa da vida e dos direitos de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

O clamor e as necessidades que emergem dos vários contextos de vulnerabilidade vividos por crianças e adolescentes e adultos no Brasil, são urgentes, isso requer de nós sensibilidade e compromisso. Para isso, a CRB Regional Goiânia, lança a Política de Proteção, um instrumento fundamental na prevenção às violências contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis. O documento está em sintonia com as orientações da Igreja e com a doutrina da proteção integral, que reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos titulares de direitos, devendo ser protegidos por todos.

A implementação deste documento está alinhado às orientações da Igreja, nos documentos atuais do Papa Francisco, que tem assumido com responsabilidade o compromisso de prevenir e combater os abusos, seja de ordem sexual ou exploração. Por tanto, um referencial para promoção e defesa dos direitos humanos de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, devendo ser observado e vivido por todos.

Numa atitude preventiva, queremos com esta Política, colaborar para que as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis tenham sua dignidade e sus promovidos e garantidos. Como discípulos e discípulas de Jesus, queremos curar as feridas. Por ocasião do seu lançamento, é importante lembrar que as crianças e os adolescentes e pessoas vulneráveis estão no centro da missão evangelizadora, conforme nos ensina Jesus. “Todas as vezes que fizestes isso a um destes mais pequenos, que são meus irmãos, foi a mim que o fizestes” (Mt 25,40).

Que a Vida Consagrada, seja sinal profético e de esperança para cada criança e adolescente e pessoas vulneráveis, luz que os guie na construção de sua própria história, presença significativa de cuidado e proteção.

Encorajados pelo testemunho de Jesus Cristo, sigamos como VRC na defesa da vida e dos direitos de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

2. INTRODUÇÃO

A Conferência dos Religiosos do Brasil, Regional Goiânia, considera inadmissível qualquer tipo de violência cometida contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis no âmbito de sua atuação. Com o propósito de criar ambientes seguros e livres de qualquer forma de violação dos direitos deste público, a CRB formulou a presente Política de Proteção, como resposta efetiva nas eventuais suspeitas de abusos e/ou violação dos direitos de crianças e adolescentes e pessoas vulneráveis. Os fluxos e procedimentos adotados neste documento são aplicáveis em todos os seus programas, projetos e atividades empreendidas e na sede da CRB, Regional Goiânia.

A Igreja, consciente de sua responsabilidade na formação e cuidado integral das crianças e adolescentes e pessoas vulneráveis tem adotado medidas para garantir sua segurança e bem-estar. Nesse sentido, o Papa Francisco tem convocado toda a Igreja a assumir uma postura de responsabilidade, transparência e compromisso com a prevenção e o enfrentamento desse grave problema, que fere a dignidade e a integridade dos mais vulneráveis. O Pontífice tem incentivado a criação de normas e procedimentos para a proteção integral das crianças e dos adolescentes nas diversas instâncias eclesiais, como dioceses, congregações religiosas e obras sociais.

Enquanto Igreja, somos chamados a percorrer juntos um caminho que passa pela dor de reconhecer que nem sempre fomos bons guardiões, protegendo as crianças e os adolescentes a nós confiados. Conforme as orientações do Pontífice, este processo de conversão requer com urgência a formação de todos aqueles que têm responsabilidades educacionais ou que trabalham em ambientes com crianças e adolescentes e pessoas Vulneráveis.

Na carta apostólica, *Vós Sois a Luz do Mundo*, sobre a forma de *motu próprio*, o Papa Francisco nos chama a dar testemunho concreto da fé em Cristo e, de modo particular, da nossa relação com o próximo. Afirma que os crimes de abuso sexual ofendem o Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis. “Para que tais abusos e violências não continuem acontecer, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja”. Francisco reconhece que, embora já se tenha feito muito, devemos continuar a aprender com as lições amargas do passado a fim de olhar com esperança para o futuro.

Em relação a proteção integral de crianças e adolescentes e adultos vulnerável é um princípio fundamental estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre os

Direitos da Criança de 1989 e ratificada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse princípio reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser protegidos de forma abrangente e integral.

A proteção integral deve buscar garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, emocional, social e moral, proporcionando-lhes condições adequadas para que possam exercer todos os seus direitos. Requer responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado.

A Doutrina da Proteção Integral é o fundamento para a garantia de direitos da população infantojuvenil brasileira. Consagrada na Constituição, ancora-se, entre outros documentos, na Declaração dos Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas (ONU), publicada em 20 de novembro de 1959, e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1989.

No Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um dos principais instrumentos normativos para proteger os direitos da criança e do adolescente. Sancionado em 13 de julho de 1990, o ECA materializa os tratados estabelecidos na Convenção de 1989.

Com base nos normativos internacionais e nacionais, nas orientações da Igreja, a Política de Proteção são os caminhos necessários para proteger e garantir que todas as crianças e os adolescentes e pessoas vulneráveis fiquem a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A política de proteção define, ainda, os fluxos e as medidas necessárias para garantir que o atendimento, os programas, projetos e atividades da CRB Regional Goiânia sejam espaços/tempos de cuidado e proteção.

A Política de Proteção está fundamenta-se nos valores evangélicos, humanos, cristãos e alicerçados na legislação brasileira e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Está em consonância com os normativos legais e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Os protocolos e fluxos estabelecidos na Política destinam-se aos colaboradores, associados, voluntários, docentes, discentes, responsáveis legais, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, enfim, a todos que estejam, de algum modo, vinculados a CRB Regional Goiânia. Todos têm o dever de cuidar para que os direitos das crianças e dos adolescentes e pessoas vulneráveis sejam garantidos e protegidos.

Os casos de suspeita ou violação serão tratados conforme as exigências legais e resguardando sempre o superior interesse da criança e do adolescente e pessoas vulneráveis. A nossa ação para proteger e garantir os direitos deve ocorrer de forma articulada com as instâncias executivas locais e institucionais, que envolvem a sociedade civil e a Igreja,

cooperando, sempre, com as autoridades competentes e com o Sistema de Garantia de Direitos. As informações deverão ser tratadas de forma privada e confidencial, (não é o silêncio) sempre na perspectiva de assegurar a integridade física, psíquica de todos os envolvidos.

Portanto, é finalidade desta Política de Proteção assegurar que todos aqueles que possuem algum vínculo com a CRB Regional Goiânia. Compreendam a importância do cuidado das crianças adolescentes e pessoas vulneráveis e possibilitem a minimização dos riscos e danos e, ainda, que todos os religiosos, assessores, colaboradores prestadores de serviços e voluntários, estejam cientes e esclarecidos das medidas a serem tomadas e dos mecanismos de denúncia, quando surgir qualquer suspeita, relato, revelação espontânea ou violação desses direitos.

3. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

Sensibilizar e mobilizar a Vida Religiosa Consagrada para a promoção de uma cultura de prevenção, proteção e cuidado integral das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

São ainda objetivos desta Política:

- Promover e proteger os direitos de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis
- Estabelecer normas e procedimentos a serem observados por todos os filiados e colaboradores para prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis
- Responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso.
- Assegurar ambientes sadios para o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.
- Proporcionar a formação continuada dos religiosos e religiosas, colaboradores, prestadores de serviço e voluntários da CRB Regional Goiânia.
- Fortalecer a atuação da CRB Regional Goiânia junto aos Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e adolescentes.

4. ALCANCE DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

A Política destina-se aos colaboradores, assessores, religiosos, voluntários, formadores, diretores espirituais, prestadores de serviço, parceiros, enfim, a todos que estejam, de algum modo, vinculados a CRB Regional Goiânia. Enquanto CRB, temos o dever de cuidar para que os direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis sejam garantidos e protegidos.

5. MISSÃO DA CRB REGIONAL GOIÂNIA

Em comunhão com os apelos do Papa Francisco e com os esforços da CRB Nacional, a Regional, fiel a sua missão de animar, articular e acompanhar a Vida Consagrada, assume como próprios os apelos da Igreja, para que sejamos luz para o mundo. São finalidades da CRB Regional Goiânia.

- Animar a VRC no Brasil, promovendo a comunhão entre os membros dos diversos Institutos Religiosos que compõem e estão escritos na Regional Goiânia
- Coordenar atividades que visem a construção de alianças Intercongregacionais na formação e missão;
- Promover a inserção em meios populares em situação de risco social;
- Atuar em favor das Entidades Religiosas Católicas;
- Manter, acompanhar, apoiar e estimular projetos missionários e sociais, em todo o território da Regional Goiânia;
- Realizar seminários, palestras, cursos, encontros, congressos e fóruns (...) em vista da inclusão social;
- Comprometer-se na defesa dos direitos humanos e da justiça social;
- Estimular a manutenção de programas de proteção social para crianças, adolescentes, idosos e pessoas vulneráveis;
- Motivar a formação para a consciência e exercício da cidadania;
- Promover publicações e difusão de obras que visam ao desenvolvimento humano;
- Manter intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais e com o poder público.

6. VALORES DA CRB

A CRB é identificada por sua espiritualidade evangélica, pelo testemunho de partilha, pela opção preferencial pelos empobrecidos e excluídos, pela profecia e anúncio missionário e acolhida às exigências dos novos tempos. Como entidade que congrega e anima a Vida Religiosa Consagrada os trabalhos da CRB são pautados nos seguintes valores:

- respeito à dignidade da pessoa humana;
- cuidado com a vida;
- proteção da vida;

- cultura do respeito às diferenças;
- formação integral;
- exercício da cidadania;
- busca do bem comum.
- Intercongregacionalidade

7. COMPROMISSOS DA CRB REGIONAL GOIÂNIA COM A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

- Adotar todas as medidas no âmbito de sua atuação para evitar a ocorrência de abusos sexuais de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade...
- Priorizar absolutamente à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que possa causar dano a esse público.
- Motivar a comunicação de qualquer suspeita de violência ou abuso decorrente da atuação de seus membros ou colaboradores, tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os responsáveis e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- Constituir uma comissão para analisar as denúncias e orientar as pessoas que foram vítimas de qualquer tipo de violência

8. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS À PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Proteger os mais vulneráveis é uma responsabilidade de todos nós. Com base nas orientações da Igreja e no *motu próprio para a proteção das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis*, a CRB Regional Goiânia assume os seguintes compromissos:

- Empregar seus melhores esforços para prevenir todo tipo de violência contra crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade
- Nenhum membro ou colaborador poderá valer-se da sua função para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos.
- A Regional Goiânia não tolerará nenhuma conduta apta a causar dano a pessoas em situação de vulnerabilidade.

- Qualquer suspeita de dano a crianças, adolescentes, formandos e adultos em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto a sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada aos órgãos competentes.
- Todas as ações relativas à proteção devem ser adotadas no melhor interesse das crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, as quais são primordiais.

É importante destacar que as normas previstas nos documentos da Igreja se aplicam sem prejuízo dos direitos e das obrigações estabelecidos na legislação brasileira.

9. DIRETRIZES: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas para garantir o cuidado dos vulneráveis:

- compartilhar boas práticas de proteção com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- manter canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Política, garantindo o sigilo do denunciante;
- promover o recrutamento criterioso de funcionários e voluntários, sobretudo daqueles que terão contato com pessoas em situação de vulnerabilidade;
- sensibilizar e capacitar todos os colaboradores em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade ou vida privada das pessoas;
- motivar os(as) colaboradores(as) para assumirem e viverem os Valores e Princípios da CRB Regional Goiânia, comprometendo-se com a promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em seu ambiente de atuação;
- os(as) colaboradores(as) devem estar conscientes da sua própria vulnerabilidade e procurar ajuda por meio de diálogo aberto e transparente;
- manter relacionamento com autoridades policiais, Ministério Público e Conselho tutelar;
- comprometer-se com apurações sérias e responsáveis e comunicação com as autoridades;
- Protegerá os dados segundo a LGPD.

10. DEFINIÇÕES

Colaboradores(as): funcionários(as) leigos(as), voluntários (as), agentes de pastorais, assessores(as) que atuam ou exerçam suas atividades profissionais, pastorais ou de assessoria no âmbito ou nas dependências da CRB. Crianças e adolescentes: no Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente define criança a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente entre 12 e 18 anos (Lei n. 8.069 de 1990, art. 2).

Pessoa Vulnerável: toda pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa (VELM, § 2, b).

A violência sexual: pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual. É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar o corpo e a sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em: abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima.

Abuso sexual: é a violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A criança ou o adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade de consentir ou entender, baseada na extrapolação do limite próprio, no abuso de confiança e poder.

Sexting: é a fusão de duas palavras (sex e texting) em inglês, para definir o envio de mensagens, fotos e vídeos pessoais de conteúdo erótico e sensual, utilizando-se de qualquer meio eletrônico. Essa prática tem despertado preocupação social, visto que é uma propagação de pornografia infanto-juvenil e tem se disseminado entre adolescentes como forma de sedução, prova de amor e de competição. Com a difusão do acesso à internet, redes sociais, o sexo casual com conhecidos virtuais que se conectam por meio das salas de bate-papo online ou de sites de encontros, tornou-se comum e mais comum ainda com os telefones celulares, e-mails, mensagens instantâneas que facilitaram que adolescentes se envolvam e sejam seduzidos por pessoas anônimas.

11. MITIGAÇÃO DE RISCOS PARA GARANTIR À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

Considerando os riscos de abuso online, abuso de poder, abuso sexual de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, a CRB Regional Goiânia deverá:

- Promover encontros para formadores e lideranças das Congregações religiosas presentes na Regional; motivar a formação desde a proteção integral nos primeiros anos de formação a Vida Consagrada, como também uma integração da afetividade e a sexualidade; formação nos diferentes âmbitos com cursos virtuais ou presenciais.
- Abordar o tema e conscientiza sobre o poder como serviço de fazer crescer a vida para prevenir todos os tipos de abuso nas diferentes etapas de formação;
- Promover relações fraternas;
- Criar espaços para escutar as pessoas que desejam fazer uma comunicação de abusos;
- Criar espaços de escuta para as denúncias e para qualquer tipo de orientação que a pessoa precisar;
- Assegurar ambientes sadios nos espaços onde os projetos sociais apoiados pela CRB Regional são desenvolvidos.
- Promover ambientes sadios nos diferentes espaços, grupos, núcleos e atividades propostas pela CRB Regional Goiânia;

12. DAS PROIBIÇÕES EXTENSÍVEIS A TODOS OS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS DA CRB: CÓDIGO DE CONDUTA

1. É vedada aos colaboradores, assessores, voluntários quaisquer forma de discriminação, preconceito, comportamento ou linguagem ofensiva contra crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;
2. É proibida toda forma de castigo físico, degradante, vexatória ou humilhante no âmbito de atuação da instituição e será tratada nos moldes do previsto no artigo 5º, III, da Constituição Federal;
3. Todo colaborador, assessor e voluntário deverá evitar uso de gírias e palavras de baixo escalão e se vestir de forma incompatível com ambiente de trabalho;
4. Não será permitido utilização de vídeos, fotos ou qualquer outro tipo de material pornográfico. É vedado acesso a sites pornográficos;

5. O trato com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis por colaboradores(as) deve ser respeitoso, cordial e paciente, gerando clima de confiança e diálogo;
6. As manifestações de afeto são relevantes e necessárias para o bom relacionamento na realização da missão, no entanto, em tais manifestações, deve-se evitar expressões que possam gerar ambiguidades;
7. O uso de qualquer imagem de criança e adolescente deverá ser autorizado pelos pais e/ou responsável;
8. Será inadmissível envolvimento amoroso com criança, adolescente e pessoa em situação de vulnerabilidade.
9. Evitar a utilização das mídias e aplicativos de comunicação para relacionamentos inadequados, que não promovam os valores da VRC. Como mensagens impróprios, imagens de conotação sexual e pornográficas e o assédio moral e sexual.

13. ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

- Solicitação de referências a pelo menos dois contatos profissionais do candidato;
- Avaliação psicológica considerando a questão ética, legal e a praticidade;
- Inclusão de análise curricular, documental, exigindo CND judicial em caso de suspeita;
- Verificar possíveis aptidões e conhecimentos a respeito dos direitos de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- Aos profissionais recém-contratados, oferecer formação específica sobre a Política;
- Assinatura do termo de ciência da Política de Proteção.

14. FORMAÇÃO

“A proteção dos vulneráveis faz parte da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo. Por isso, todos temos o dever de acolher com generosidade e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária os seus interesses. Os crimes de abuso sexual ofendem o Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis. “Para que tais abusos e violências não continuem acontecer, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja.” (Carta Apostólica n.º 38 em forma de Motu Próprio do Sumo Pontífice Francisco)

A CRB Regional Goiânia buscará manter seus colaboradores preparados e sensibilizados para a proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, inclusive por meio de:

- Apresentação desta política a todo novo colaborador, interno ou externo, ao longo de seu primeiro mês na instituição;
- Divulgação didática de tópicos desta Política por meio de boletins ou mensagens internas de periodicidade mínima trimestral;
- Incentivar a participação nos processos formativos promovidos pela CLAR, CRB Nacional e outras instituições sobre a Política de Proteção.

15. CONSULTAS E COMUNICAÇÃO DE ABUSOS

As consultas para esclarecimento de dúvidas a respeito da aplicação desta Política e da adequação de qualquer conduta relativa a pessoas em situação de vulnerabilidade ou comunicações de abusos deverão ser dirigidas (à) Coordenadora (o) da Equipe de Proteção designada pela coordenação Regional.

Deverá apresentar, à (comissão de proteção, equipe), denúncia de violação desta Política, por mensagem enviada ao e-mail institucional da Regional Goiânia ou por meio do WhatsApp. Um membro da comissão de proteção entrará em contato para agendar uma entrevista. Nesta entrevista a pessoa poderá relatar o sucedido, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível anexando eventuais documentos que corroborem suas afirmações. A pessoa será informada no decorrer do processo.

As notícias de violação da política deverão conter, sempre que for possível:

- a. Identificação do denunciante- nome – e-mail – telefone**
- b. Tipo de vínculo do denunciado com a instituição.**
- c. A comissão instaurará, no prazo máximo de 72h, procedimento apuratório, de caráter sigiloso, com vistas a esclarecer o ocorrido.
- d. Havendo indícios fundados da ocorrência de fato tipificado como crime, a comissão (equipe) deverá adotar providências para que ele seja comunicado, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes.
- e. Diante dos indícios, o/a acusado/a pode ser afastado/a das suas funções preventivamente.
- f. O procedimento apuratório deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia do fato.

- g. Ao final do procedimento apuratório, a (Equipe), comissão de proteção deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendar às instâncias competentes adoção das medidas necessárias para responsabilizar o autor, reparar a(s) vítima(s) e/ou evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- h. Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento apuratório.
- i. Em caso de escândalo noticiado pela imprensa, o porta voz da Instituição, designado pela diretoria, será o responsável pela comunicação em nome da CRB Regional.

16. COMUNICAÇÃO AS AUTORIDADES ECLESIAIS

Se o denunciado/a for um religioso/a, a equipe deverá comunicar o fato imediatamente ao superior/a da congregação para que tome as providências cabíveis previstas no Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi.

Se o acusado/a for um clérigo o fato deve ser comunicado ao ordinário do lugar onde aconteceu o delito.

No caso de tomar conhecimento de uma violência sexual, a recomendação será de fazer a denúncia na via civil, comunicando as autoridades. No caso de menores será obrigação denunciar.

17. CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO

Diante das responsabilidades advindas da legislação brasileira e das orientações da igreja, será criada no âmbito da CRB Regional Goiânia uma Comissão de proteção responsável pela implementação da Política, tratativas e acompanhamento das denúncias.

Caberá ao coordenador da equipe de proteção da CRB Regional Goiânia a implementação desta política auxiliado por especialistas.

Compete à comissão de proteção:

- a) acolher as denúncias;
- b) analisar as evidências;
- c) esclarecer os colaboradores e voluntários sobre a política de proteção da Regional
- d) agir com ética profissional e total sigilo em relação aos casos

- e) elaborar relatório final com as evidências encontradas e dar os devidos encaminhamentos
- f) reportar-se à coordenação da Regional ao menos 1 (uma) vez por ano, dando conhecimento de todas as consultas e denúncias por ela analisadas e apresentando os informes e sugestões que entender convenientes.

A coordenação da Regional deverá designar, entre os membros da Comissão, um Coordenador para acompanhar a implementação desta Política, de acordo com as diretrizes.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Coordenador da Comissão de Proteção deverá elaborar e submeter à apreciação da coordenação da Regional, anualmente, relatório sobre a implementação desta Política:

- a) O relatório do Coordenador de Proteção, com os ajustes e complementações eventualmente solicitadas pela comissão de proteção, será apresentado e aprovado pela coordenação da Regional.
- b) Uma síntese do relatório sobre a implementação desta Política deverá ser incluída no relatório anual das atividades da CRB Regional Goiânia.

19. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE

A coordenação Regional dará ampla publicidade a esta Política, inclusive mediante:

- a) Publicação no site da CRB Regional.
- b) No site ou nas redes sociais da Regional deve estar facilmente acessível o e-mail para comunicação de situações de abusos e o número do WhatsApp para que as pessoas possam solicitar esclarecimentos.
- c) Divulgar a Política de Proteção da Regional via e-mail e WhatsApp para seus pares.

20. COMPROMISSOS DOS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

- a) O colaborador da CRB deverá, no momento da posse no cargo, firmar termo de ciência e adesão a esta Política, conforme modelo a ser elaborado pelo Coordenador da

Comissão de Proteção e aprovado pela Comissão de Proteção e Diretoria da CRB, comprometendo-se a observá-la.

- b) Os contratos a serem firmados com consultores e demais fornecedores de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual o contratado declara ter pleno conhecimento desta Política, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

21. VIGÊNCIA DA POLÍTICA

Esta Política entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação, devendo ser revista e aperfeiçoada a cada 03 anos.

ANEXO I

Ficha de notificação dos casos de abusos

Nome da pessoa que comunica o fato:

E-mail:

Telefone:

Nome da pessoa afetada:

Idade:

sexo:

e-mail:

Telefone:

Tipo de abuso:

Relato da situação ocorrida – data – horário:

ANEXO II

Termo de recebimento, ciência e compromisso

Eu, M.L, inscrita no CPF sob o nº declaro que recebi, li e estou ciente dos termos da política de proteção da criança, adolescente e pessoa em situação de vulnerabilidade da Regional Goiânia .. dessa forma assumo o compromisso de cumprir todas as obrigações nela estabelecidas. Declaro ainda que tomei ciência das penalidades aplicáveis, no âmbito institucional, jurídico e criminal.

Goiânia, 19 de setembro de 2023.

ANEXO IV

Verificada qualquer situação de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, as regras estabelecidas na política devem ser integralmente observadas.

Procedimentos que deverão ser adotados:

1. Recebida denúncia de abuso ou violência sexual contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis (identificada ou anônima) o/a coordenador/a deverá verificar os fatos.

2. Verificada a suspeita, o coordenador/a deverá acionar a Equipe, comissão... para no prazo máximo de 72 hs juntamente com assessoria jurídica iniciar os procedimentos apuratórios.

3. Presente os indícios de fatos tipificados como crime a Equipe deverão tomar as providencias cabíveis:

A – Afastar preventivamente o denunciado/a

B – Comunicar os fatos as autoridades civis

C- Se o denunciado for religioso/a comunicar as autoridades hierárquicas e eclesiásticas

4. O procedimento apuratório deverá ser concluído no máximo em 60 dias

5. Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento apuratório.

6. Ao final do procedimento apuratório, o Comitê de proteção deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendar às instâncias competentes adoção das medidas necessárias para responsabilizar o autor, reparar a(s) vítima(s) e/ou evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

7. Comprovada a suspeita o denunciado/a será desligado/a pôr justa causa.

8. A Regional dará toda assistência necessária a vítima e sua família.

9. Um relatório final deverá ser assinado por todos os membros da equipe e encaminhado para a coordenação da CRB Regional Goiânia.

10. O mesmo relatório final será encaminhado para a CRB Nacional para conhecimento dos fatos.



CRB NACIONAL
Conferência dos Religiosos do Brasil